
CARTA CIRCULAR

N.º 005/2008

DATA DE EMISSÃO: 03-10-2008

ENTRADA EM VIGOR: 03-10-2008

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Sector das Pescas - Auxílio de Minimis**

Âmbito: **Território Continental**

Através da Circular nº 03/2008, de 26-08-2008 estabeleceram-se as normas técnicas e financeiras relativas à aplicação da linha de crédito de apoio ao sector das pescas – auxílio de *minimis*, criada pelo Decreto-Lei nº 179/2008, de 26 de Agosto de 2008.

Pela presente Carta Circular, estabelecem-se novos prazos de tramitação das operações, que decorrem de uma prorrogação, pelo período de 4 semanas, do prazo para apresentação de candidaturas e divulga-se a natureza dos comprovativos a apresentar para justificação da utilização do crédito.

Assim, são alterados os pontos 5.2. e 7. da Circular nº03/2008, de 26-08-2008, e é introduzido o ponto 6.3. Documentos Comprovativos.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, em que será estabelecida uma taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é **31 de Dezembro de 2008**, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

6. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

6.3. Documentos Comprovativos

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas em 9.1.

Assunto:

6.3.1. O montante de crédito a utilizar para futuras despesas (valor a inscrever no ponto 4.2 do formulário de candidatura Mod. IFAP-0397.01.EL – JUN/08) é definido pelo beneficiário, em função das necessidades de tesouraria.

O crédito deve poder ser totalmente comprovado com documentos referentes a despesas efectuadas no exercício da actividade.

Consideram-se documentos comprovativos, as facturas emitidas após a data de celebração do contrato de crédito e respectivos recibos, complementadas, quando solicitado, com comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 875/2007, de 24 de Julho de 2007, não serão aceites comprovativos de despesas referentes a: actividades de exportação; destinadas a aumentar a capacidade de pesca (expressa em arqueação ou potência); relativas à compra ou construção de navios de pesca.

6.3.2. O montante de crédito a utilizar para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto de fornecedores (valor a inscrever no ponto 4.3 do formulário de candidatura Mod. IFAP-0397.01.EL – JUN/08), deve ser comprovado com os recibos referentes ao pagamento das facturas que forem identificadas no Mod. IFAP-0399.01.EL – JUN/08. Quando solicitado, devem ser apresentados comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

6.3.3. O crédito a contratar pode, também, ser utilizado para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto Instituições de Crédito, no âmbito da actividade (valor a inscrever no ponto 4.4 do formulário de candidatura Mod. IFAP-0397.01.EL – JUN/08).

Nesta situação, deve ser preenchido o formulário Mod. IFAP-0398.01.EL – JUN/08, para cada uma das Instituições de Crédito onde vão ser liquidadas dívidas. Caso o crédito se destine a liquidar e/ou reestruturar operações que tenham sido objecto de bonificação de juros, indicar o nº de projecto associado (nº de projecto IFADAP).

O valor das dívidas a liquidar, deve estar justificado por comprovativos de igual montante referentes a despesas efectuadas no exercício da actividade. Para este efeito, consideram-se documentos comprovativos, as facturas e respectivos recibos. Se solicitado, devem ser disponibilizados, complementarmente, documentos comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

Assunto:

6.3.4. Qualquer que seja a utilização do crédito, o valor do IVA, incluído nos documentos comprovativos, não será considerado nos casos que haja lugar à dedução do mesmo. Assim, sempre que o valor do IVA deva ser considerado como despesa suportada pelo beneficiário, deverá ser apresentada declaração das Finanças comprovando o regime de IVA.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Os modelos referidos em 6.1. são entregues presencialmente, pelos candidatos no IFAP, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande) ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa, até **31 de Outubro de 2008** (data limite de recepção da candidatura ou de registo no correio).

O modelo de candidatura Mod. IFAP-0397.01.EL - JUN/08 – Formulário de Candidatura deverá ser preenchido, no ponto 4.1., com indicação do valor total de crédito solicitado. O valor indicado em 4.1. será distribuído pelos pontos 4.2. a 4.4., de acordo com o objectivo da operação.

Os valores solicitados, deverão estar em conformidade com os indicados no Mod. IFAP-0398.01.EL - JUN/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito e Mod. IFAP-0399.01.EL – JUN/08 - Declaração de Dívidas a Fornecedores, não podendo exceder a soma dos respectivos valores em dívida.

Caso o beneficiário pretenda contratar o crédito solicitado em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos Mod. IFAP-0397.01.EL-JUN/08 – Formulário de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações ^(b).

O IFAP poderá solicitar a colaboração da DGP na apreciação dos dados constantes das candidaturas.

7.2. O IFAP informará, por ofício a enviar aos beneficiários, o despacho das operações, até **28 de Novembro de 2008**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante máximo de crédito a contratar.

7.3. Após conhecimento do despacho do IFAP, e no máximo, até **31 de Dezembro de 2008**, as IC's formalizarão os contratos, remetendo cópia dos mesmos ao IFAP, até 10 dias após a sua assinatura.



CARTA CIRCULAR

N.º 005/2008

Assunto:

- 7.4. Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;
- 7.5. Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como comunicação do pagamento da respectiva amortização.
- 7.6. O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos contratos.